



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 087/2018
PROCESSO Nº 000150/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.439.992/0004-70, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, Nova Betania, Linhares-ES, por seu Representante Legal, Sr. Marcus Vinicius Maciel da Silva, portador do RG nº 780.206 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 923.182.587-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) km, tipo passeio, nos termos do Convenio SESA nº 073/2017, celebrado ente o município de Vila Pavão - ES e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integrará o presente Edital para todos os fins**, parte integrante do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 041/2018, no processo 000150/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), conforme .

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)
01	Aquisição de Veículo automotor ,0 (zero) km, novo, tipo passeio, ano modelo atual, motor 1.0 com potência mínima de 66/67cv, equipado com ar condicionado,	01	RENAULT KWID ZEN 1.0	38.700,00	38.700,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

movido a álcool ou a gasolina, pneus 175/70 14, capacidade para 5 passageiros, 05 marchas a frente e 01 ré, marcador instantâneo de combustível cinto de segurança de 3 pontos.				
R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).				

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento a aquisição do bem executado pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência;

4.2 - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos relatórios e atestes pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

a) À análise e aprovação pela Fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000770	12010000/15010000/19990000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo para execução do contrato é de 180 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo para execução do contrato é de 180 dias após a assinatura do contrato.

7.2 - A entrega do objeto deverá ser feita no pátio da Prefeitura de Vila Pavão localizada na Rua Travessa pavão, n° 80, Centro, Vila Pavão/ES.

7.3 - O prazo para entrega do veículo é de até 30 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

Luiz



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:

8.3.1 - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

8.3.2 - Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1 - A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em conjunto com o Setor de Frotas, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, caso haja, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

15.1.2 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

15.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

15.1.4 - Rejeitar qualquer objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2.1 - Fornecer o veículo conforme especificações, de primeira linha, com garantia;

15.2.2 - Entregar o veículo, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

15.2.3 - Por ocasião da entrega, o veículo será conferido e, se verificadas irregularidades, será devolvido à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para substituí-lo;

15.2.4 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde designará a servidor Leandro Dal Col, como responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.3 - Os documentos fiscais correspondentes da aquisição serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

10.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.5 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6 - O responsável pelo recebimento dos serviços e projetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais inconformidades na entrega do veículo, fixando prazo para correção.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição caso o mesmo esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de Agosto de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Marcus Vinicius Maciel da Silva
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
CONTRATADA

Marcus V. M. Silva
Gerente Venda Direta
Atlântica Automotor

21.439.992/0004-70
ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA
Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 5203
Loja 02 - Nova Betânia - CEP: 29207-515
LINHARES

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Publicação Nº 153703

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 065/2017

O município de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Ecoporanga - ES, que tem como objetivo a o Registro de preços para aquisição de equipamentos e informática, conforme especificações contidas no termo de referência do edital nº 000036/2017.

EMPRESA: M.C INFORMÁTICA LTDA ME.

LOTE: 01.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.50,00.

Vila Pavão, ES, 28/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 088/2018.

Publicação Nº 153683

RESUMO DO CONTRATO

Nº 088/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de impressão gráfica de jornal intitulado "Vila Pavão em Ação".

VIGÊNCIA: 12 meses..

VALOR GLOBAL: R\$ 46.120,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 45.

Vila Pavão, ES, 28/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 87/2018.

Publicação Nº 153540

RESUMO DO CONTRATO

Nº 087/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ATLÂNTICA AUTOMOTOR LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo, 0 (zero) km, tipo passeio, nos termos do Convenio SESA nº 073/2017, celebrado ente o município de Vila Pavão - ES e a Secretaria de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA: 180 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 770.

Vila Pavão, ES, 27/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal